



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2025

Disciplina, nos termos da Resolução SEMIL nº 023, de 06 de março de 2024, o processo de autorização remunerada para coleta de sementes e propágulos em unidades de conservação estaduais, de posse ou domínio público, geridas pela Fundação Florestal.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que estabelece diretrizes para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, em especial no que tange ao uso sustentável dos recursos naturais em unidades de conservação;

Considerando a Lei de Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015), que regula o acesso ao patrimônio genético e a repartição de benefícios derivados do uso da biodiversidade, estabelecendo diretrizes para a coleta de material genético, incluindo as sementes, em conformidade com a preservação da biodiversidade e a justiça na distribuição dos benefícios;

Considerando a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentando a criação, gestão e manejo das unidades de conservação, e que determina a proteção integral dos ecossistemas e das espécies ameaçadas de extinção presentes nessas áreas;

Considerando o compromisso do Brasil com a Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB, que visa à conservação da biodiversidade e ao uso sustentável dos recursos naturais, incluindo a utilização responsável de sementes e outros recursos biológicos para a restauração de ecossistemas;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas, que preveem ações de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, com destaque para a restauração de ecossistemas como uma estratégia crucial para aumentar a resiliência dos ambientes naturais e contribuir para a neutralização das emissões de carbono;

Considerando a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, especialmente o ODS 15, que visa à proteção, restauração e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres e à conservação da biodiversidade, sendo a coleta de sementes uma ferramenta estratégica para a restauração ecológica e a proteção de espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que as unidades de conservação são locais de grande diversidade biológica, contendo espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, e que a coleta de sementes deve ser realizada de

forma sustentável, considerando as necessidades de preservação e regeneração natural das populações vegetais, evitando impactos negativos sobre a biodiversidade local;

Considerando que a coleta de sementes pode contribuir de forma significativa para a restauração ecológica, ao promover a recuperação de áreas degradadas e ao aumentar a resiliência dos ecossistemas frente aos impactos das mudanças climáticas e outros fatores de degradação;

Considerando a necessidade de monitoramento contínuo dos projetos de coleta de sementes, a fim de garantir que a prática seja realizada de forma sustentável, sem comprometer as populações de espécies locais nem a integridade ecológica das unidades de conservação;

Considerando a importância da participação das comunidades locais, indígenas e tradicionais no processo de coleta e manejo sustentável das sementes, respeitando seus direitos e promovendo a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da conservação da biodiversidade e dos ecossistemas;

Considerando a necessidade de avaliação e implementação de medidas de mitigação de impactos ambientais relacionados à coleta de sementes, incluindo a definição de quais espécies podem ser coletadas, as melhores práticas para garantir a sustentabilidade da coleta e a prevenção de possíveis efeitos adversos sobre a biodiversidade local;

Considerando a Resolução SEMIL nº 023, de 06 de março de 2024, que disciplina a coleta e a utilização de sementes oriundas de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

O Diretor Executivo da Fundação Florestal, no âmbito de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta normativa disciplina as diretrizes e os procedimentos para autorização remunerada de coleta de sementes e propágulos de espécies vegetais nativas visando a restauração de paisagens e ecossistemas ou a recuperação populacional de espécies ameaçadas nas unidades de conservação da natureza, de posse ou domínio público, geridas pela Fundação Florestal.

§ 1º - A coleta de sementes e propágulos poderá ser realizada em áreas de posse ou domínio público inseridas nas unidades de conservação listadas no **Anexo I**.

§ 2º - Será verificada a viabilidade das propostas, considerando os aspectos fundiários.

§ 3º - Não são objeto de autorização de coleta, na forma prevista nesta normativa, as áreas com sobreposição a terras indígenas, territórios tradicionais ou outras áreas restritas por legislação vigente.

Artigo 2º - Para os fins desta normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - chamamento público: procedimento formal de caráter público para credenciamento e seleção de projetos para coleta de sementes e propágulos;

- II** - credenciamento: fase em que os interessados em realizar atividades de coleta são habilitados a participar da análise de propostas, com a possibilidade de receber o apoio técnico e logístico da Fundação Florestal;
- III** - proposta de coleta: proposta detalhada para a execução de atividades de coleta de sementes e propágulos, apresentada por um credenciado, com base nas áreas de interesse e nas espécies selecionadas;
- IV** - autorização para coleta: permissão formal e precária para a coleta de sementes e propágulos em unidades de conservação, com fins de conservação e restauração;
- V** - apoio técnico: conjunto de orientações, dados e recursos oferecidos para garantir a execução eficiente e conforme as melhores práticas de atividades ou projetos;
- VI** - apoio logístico: apoio oferecido pela Fundação Florestal para a prospecção e levantamento de áreas de interesse para coleta, conforme a viabilidade e a necessidade do projeto;
- VII** - projetos de restauração ecológica: ações que visam a recuperação de ecossistemas degradados;
- VIII** - restauração ecológica: processo de recuperação de ecossistemas degradados;
- IX** - recuperação de populações: manejo de espécies ameaçadas para promover sua viabilidade ecológica e aumento populacional em seu habitat natural;
- X** - área de coleta de sementes: local delimitado onde são coletadas sementes ou outros propágulos, podendo ser natural ou plantada;
- XI** - rede local de coletores de sementes: organização comunitária ou grupo composto por indivíduos, como membros de comunidades tradicionais e povos originários, devidamente reconhecidos, e agricultores familiares, que se dedicam à coleta, conservação e distribuição de sementes nativas ou ameaçadas, com experiência prévia e residência nos municípios contíguos ou abrangidos pela unidade de conservação;
- XII** - propágulos: partes vegetativas que permitem a propagação de indivíduos da mesma espécie;
- XIII** - variabilidade genética: grau de diversidade genética presente entre os indivíduos de uma espécie ou população;
- XIV** - média de preços: resultado obtido pela utilização de orçamento obtido pelo credenciado, sugerido para a definição de valores referenciais para a coleta de sementes e propágulos;
- XV** - matriz: planta que fornece material de propagação, seja sexuada ou assexuada;

XVI – pomar de espécies nativas: área de cultivo planejada para a produção de sementes com matrizes superiores;

XVII - viveiro: espaço destinado à produção e cuidados com mudas ou sementes antes de seu plantio, visando sua adaptação e crescimento controlado;

XVIII - local de beneficiamento: instalação onde as sementes ou propágulos coletados são processados, limpos, classificados e acondicionados para uso posterior, como a repicagem e semeadura.

CAPÍTULO II - CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

Artigo 3º - O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, publicado em meio oficial e em outros canais relevantes, garantindo ampla divulgação. Para participar, os interessados deverão enviar a seguinte documentação, conforme discriminado em chamamento:

I - formulário de credenciamento, contendo dados do interessado (pessoa física e/ou jurídica);

II – documentação comprobatória da experiência técnica em atividades relacionadas à coleta de sementes e propágulos ou à cadeia da restauração ecológica, como projetos anteriores, registro no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENAEM ou declarações de atuação em redes de coletores locais;

III - declaração de compromisso com as normas ambientais e as condições estabelecidas nesta normativa;

IV – indicação, simples e preliminar, das espécies-alvo e da unidade de conservação de interesse para coleta.

Parágrafo único – As equipes de gestão das unidades de conservação poderão prestar apoio técnico aos interessados para preenchimento e envio da documentação.

Artigo 4º - O prazo para o credenciamento será definido no edital do chamamento público, com prazo mínimo de 08 (oito) dias para envio da documentação, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Após o término da fase de credenciamento, a Fundação Florestal divulgará a lista dos credenciados habilitados para a fase subsequente de apresentação das propostas, garantindo a transparência do processo.

Artigo 6º - A Fundação Florestal poderá oferecer apoio técnico aos interessados para o correto preenchimento e envio da documentação atinente ao credenciamento.

CAPÍTULO III - DOS VALORES REFERENCIAIS

Artigo 7º - A Fundação Florestal publicará em seus canais oficiais os valores referenciais para a coleta de sementes e propágulos, os quais servirão como parâmetro de cobrança, garantindo que os preços praticados estejam em conformidade com os custos de mercado e com as especificidades das espécies a serem coletadas.

Artigo 8º - A Fundação Florestal poderá, a qualquer momento, revisar e alterar os valores referenciais apresentados para a cobrança da coleta de sementes e propágulos, com base em novos orçamentos ou informações de mercado obtidas ao longo do processo.

§ 1º - Os credenciados poderão apresentar à Fundação Florestal, mediante comprovação da transação comercial, valor de venda diverso ao valor referencial para cada espécie.

§ 2º - Os credenciados também poderão apresentar demonstrativo da desconformidade do valor referencial, considerando os custos relacionados à coleta, incluindo transporte, material, logística, mão de obra, etc.

§ 3º - A Fundação poderá consultar fornecedores especializados para garantir que os valores estejam alinhados aos custos reais de mercado.

§ 4º - A alteração nos valores referenciais será comunicada aos credenciados, com prazos para ajustes nos orçamentos e propostas apresentadas, garantindo transparência e equidade no processo.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE COLETA

Artigo 9º - Após o credenciamento, os interessados poderão submeter suas propostas de coleta de sementes e propágulos, em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contendo as seguintes informações:

I - descrição detalhada do projeto, incluindo objetivos, espécies de interesse, delimitação das áreas de coleta, metodologia da identificação de matrizes e das ações pré-coleta e coleta, equipe e esforço de campo, bem como cronograma de atividades;

II - justificativa técnica para a coleta, considerando as finalidades de restauração ecológica ou a recuperação de espécies ameaçadas;

III - plano de monitoramento e acompanhamento das atividades de coleta e de uso das sementes ou propágulos;

IV - mapa de abrangência das áreas pretendidas para a coleta, em formato digital, com coordenadas geográficas, nos termos do edital de chamamento público, contendo:

a) identificação das matrizes para a coleta de sementes e propágulos;

b) relatório descritivo das áreas pretendidas, especificando as características ambientais locais, como vegetação predominante, sazonalidade e fenologia das espécies;

c) apresentação de fotografias das áreas pretendidas e matrizes, devidamente identificadas e datadas;

d) proposta de instalação de viveiros, pomares de espécies nativas ou pontos de beneficiamento de sementes, caso seja parte do projeto, com detalhes sobre:

i. localização e infraestrutura proposta para instalação;

- ii. metodologia para beneficiamento e armazenamento de sementes;
- iii. benefícios esperados para a operação de coleta e para a restauração ecológica.

V - registro no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM, quando for o caso.

§ 1º - A área de interesse para coleta deverá ser proporcional à atividade de coleta, sob pena da inviabilidade da proposta.

§ 2º - Durante a execução do projeto, caso sejam identificadas outras matrizes para a coleta de sementes e propágulos na área de interesse delimitada, contígua ou conexa, o proponente poderá agregar ao seu projeto, mediante solicitação de complementação e aprovação da Fundação Florestal.

Artigo 10 - As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I - adequação do projeto aos objetivos de conservação e restauração ecológica, diretrizes dos planos de manejo e as prioridades de recuperação de espécies ameaçadas;

II - adequação das metodologias de coleta, qualidade do planejamento, viabilidade do orçamento e adequação aos valores referenciais apresentados;

III - clareza e detalhamento do plano de monitoramento das atividades de coleta, com ênfase na sustentabilidade e na efetividade das ações de restauração;

IV - experiência e qualificação do credenciado para a execução das atividades propostas.

Artigo 11 - No caso de sobreposição de áreas de interesse para coleta, total ou parcial, os interessados terão, no mínimo, 08 (oito) dias para acertar suas propostas, evitando a coincidência das áreas de coleta.

§ 1º- Se persistir a sobreposição de áreas de interesse para coleta em projetos viáveis, terão prioridade as redes de coletores locais em face do grupo formado pela iniciativa privada e organizações não governamentais.

§ 2º- Se o empate persistir entre credenciados do mesmo grupo, os interessados deverão, em no mínimo 08 (oito) dias, oferecer, a título de outorga, valor pecuniário para a coleta na área sobreposta.

§ 3º- O valor da outorga oferecida valerá como critério de desempate para a coleta dentro da área com sobreposição de interesse.

Artigo 12 - Após a aprovação da proposta pela Fundação Florestal, para início das atividades o proponente deverá realizar o treinamento de boas práticas para a coleta de sementes em unidades de conservação, que conterá:

I - regras de segurança para trabalhos em unidades de conservação, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

II - técnicas de coleta, incluindo quantidades, técnicas de escalada e outros;

III - cuidados no uso da unidade de conservação, como a destinação adequada do lixo, corte de vegetação, uso de fogo, comportamento (poluição sonora e/ou práticas que perturbem a fauna local), dentre outros;

IV - atendimento das regras estabelecidas no plano de manejo e respectivo zoneamento;

V - recomendações específicas do gestor da unidade de conservação com relação aos projetos de pesquisa em curso.

CAPÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO PARA COLETA

Artigo 13 - Após a análise das propostas, a Fundação Florestal emitirá a Autorização para Coleta de Sementes e Propágulos para os projetos aprovados, que especificará:

I - as áreas de coleta autorizadas, conforme as informações fornecidas pelo credenciado e a viabilidade técnica das áreas identificadas;

II - as espécies de interesse e os valores de referência para a coleta;

III - as condições e prazos para a execução do projeto de coleta, com definição das obrigações do credenciado em relação ao monitoramento e à prestação de contas;

IV - a exigência de entrega de relatórios periódicos sobre o andamento das atividades de coleta, monitoramento e resultados da restauração;

V - a definição do local de pesagem ou verificação das sementes e plântulas coletadas, quando for o caso.

Artigo 14 - Para a realização de coleta na unidade de conservação, o autoritário:

I - deverá comunicar o gestor da unidade de conservação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à coleta, discriminando a data e horário aproximado da coleta, bem como a equipe de campo;

II - poderá registrar a coleta das sementes e propágulos no Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO).

Artigo 15 - A Autorização para Coleta de Sementes e Propágulos terá validade de até 5 (cinco) anos e poderá ser renovada por igual período, conforme o cronograma apresentado na proposta e mediante a apresentação de:

I - relatório técnico de execução do projeto, elaborado pelo autoritário, contendo a descrição das atividades realizadas, a quantidade de sementes coletadas, os impactos observados e as medidas corretivas, quando necessárias;

II - avaliação do órgão gestor sobre a conformidade do projeto com os termos estabelecidos na autorização original, incluindo a análise de monitoramento e impactos.

Artigo 16 - A Autorização para Coleta de Sementes e Propágulos poderá ser revista ou suspensa, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

- I - descumprimento das condições estabelecidas na autorização ou nas normativas pertinentes;
- II - identificação de danos às populações de plantas ou aos ecossistemas das unidades de conservação, decorrentes das atividades de coleta;
- III - apresentação de dados científicos ou técnicos que indiquem a necessidade de ajustes nas práticas de coleta, em função de alterações no estado de conservação das espécies ou da área de coleta;
- IV - surgimento de fatores de risco para a conservação da biodiversidade local, como a invasão de espécies exóticas ou o desequilíbrio ecológico causado pela coleta.

Parágrafo Único - A suspensão da autorização poderá ser realizada de forma cautelar, com comunicação imediata ao autorizatário, que terá direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 17 - A Autorização para Coleta de Sementes e Propágulos poderá ser revogada ou anulada nas seguintes condições:

- I - por decisão administrativa do órgão gestor, após apuração de irregularidades ou falhas no cumprimento das condições de coleta;
- II - por ocorrência de danos irreversíveis aos ecossistemas ou à biodiversidade das unidades de conservação, comprovados por análise técnica da Fundação Florestal.

CAPÍTULO VI - DA VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO PELA COLETA DE SEMENTES E PLÂNTULAS

Artigo 18 - A Autorização para Coleta de Sementes e Propágulos implicará o pagamento de outorga à Fundação Florestal.

§ 1º - O valor da outorga será determinado pelo peso de sementes e pelo número de plântulas coletadas.

§ 2º - Para fins de cálculo da outorga, deverá ser atendido o seguinte procedimento:

- a) O autorizatário deverá transportar o material coletado até o ponto de verificação previamente designado pela Fundação Florestal, onde será feita a contagem e identificação das plântulas, bem como a pesagem das sementes ou frutos;
- b) No caso da coleta de sementes, por meio dos frutos, a Fundação Florestal reterá uma amostragem representativa dos frutos coletados para análise posterior, com o objetivo de verificar a quantidade de sementes extraídas, considerando a produtividade estimada e curva de desvio padrão;
- c) Em até 30 (trinta) dias contados da pesagem dos frutos e da retenção da amostragem, o autorizatário deverá apresentar relatório técnico à Fundação Florestal, com imagens fotográficas, contendo, no mínimo, e conforme discriminado em chamamento:

- i. a quantidade (em quilogramas) de frutos coletados, discriminados por espécie;
 - ii. a quantidade (em quilogramas) de sementes extraídas a partir dos frutos coletados, discriminados por espécie;
 - iii. índice de produtividade (relação entre o peso dos frutos coletados e o peso das sementes beneficiadas).
 - iv. Indicação da complexidade da coleta e demais fatores que componham o valor de outorga;
- d)** A partir da amostragem representativa retida, a Fundação Florestal analisará a declaração do autorizatário, para verificar se a quantidade de sementes declarada está dentro de uma curva de desvio padrão, considerando a amostragem retida;
- e)** Após análise da declaração, a Fundação Florestal definirá o valor da outorga a ser paga pelo autorizatário;
- f)** Em até 30 (trinta) dias contados da definição do valor da outorga, o autorizatário deverá depositar, na conta corrente da Fundação Florestal, o respectivo valor da outorga, devendo enviar o comprovante de pagamento por e-mail ao gestor da unidade de conservação.

§ 3º - Caso a quantidade de sementes declarada não corresponda à estimativa resultante da base amostral retida, considerando sua curva de desvio padrão, o valor de outorga poderá ser ajustado.

§ 4º - A Fundação Florestal poderá, a qualquer momento, solicitar que o autorizatário forneça informações adicionais sobre a produtividade ou a metodologia de coleta, caso sejam observadas inconsistências nos valores apresentados.

§ 5º - A outorga financeira poderá ser convertida em obrigação de dar ou fazer atinentes à cadeia da restauração, como o fornecimento de sementes e mudas; recuperação de áreas degradadas; estruturação de viveiros para produção de mudas, implementação de pontos de beneficiamento de sementes, com infraestrutura para limpeza, secagem e armazenamento; estruturação de pomares de espécies nativas; capacitação de comunidades locais ou equipe da unidade em técnicas de coleta e beneficiamento sustentável, dentre outros, desde que haja correspondência entre os valores e previsão expressa na autorização ou em aditamento posterior, mediante apresentação e aprovação de proposta específica.

§ 6º - As redes de coletores locais gozarão de desconto de 25% (vinte e cinco por cento), como forma de estimular a economia local, a criação e empregos e uma distribuição de renda justa e equitativa.

Artigo 19 - O órgão gestor será responsável pela fiscalização do cumprimento das condições da autorização de coleta, que incluirá:

- I - a verificação da conformidade das atividades de coleta com os métodos e objetivos estabelecidos;

II - a coleta de dados sobre o impacto da coleta na diversidade genética e na regeneração das populações de plantas;

III - a avaliação do impacto das atividades sobre a conectividade ecológica das unidades de conservação e os ecossistemas locais.

Parágrafo Único - O autorizatário deverá fornecer os dados e relatórios solicitados pelo órgão gestor e implementar as medidas corretivas determinadas, quando necessário.

CAPÍTULO VII - DO APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 20 - A Fundação Florestal poderá prestar apoio técnico e logístico para o credenciamento dos interessados, para a elaboração dos projetos de coleta e sua execução, visando garantir a adequada implementação das atividades, a conformidade com as diretrizes de conservação e restauração ecológica, e o sucesso das ações propostas.

Artigo 21 - O apoio técnico da Fundação Florestal incluirá:

I - Orientação quanto à escolha das áreas de coleta, metodologias de coleta de sementes e propágulos, práticas sustentáveis de manejo e preservação da biodiversidade local;

II - Oferecimento de treinamentos e workshops para os profissionais envolvidos nos projetos, com foco na correta execução das atividades de coleta, manejo de propágulos e técnicas de restauração ecológica;

III - Auxílio na elaboração de planos de monitoramento e avaliação das atividades de coleta e seu impacto nas Unidades de Conservação e nas populações vegetais, incluindo indicadores de sucesso e metodologias de acompanhamento;

IV - Auxílio e capacitação para a classificação da complexidade da coleta.

Artigo 22 - O apoio logístico da Fundação Florestal compreenderá:

I - Fornecimento de informações técnicas e geográficas sobre as Unidades de Conservação Estaduais, com o objetivo de identificar as áreas mais adequadas para a coleta de sementes e propágulos, conforme as necessidades de conservação e restauração;

II - Facilitação na execução das atividades de campo, incluindo a coordenação do transporte de materiais e pessoal para as áreas de coleta, além de facilitar o acesso a locais de difícil alcance dentro das unidades de conservação;

III - Ajudar na disponibilização temporária de equipamentos básicos para a coleta e beneficiamento das sementes, como mochilas, ferramentas e materiais para armazenamento e transporte das sementes e propágulos para as redes de coletores locais;

IV - Facilitação da comunicação entre as equipes envolvidas no projeto, órgãos de gestão das unidades de conservação, e a comunidade local, garantindo a integração e o bom

andamento das ações de coleta.

Artigo 23 - O apoio técnico e logístico descrito neste artigo será disponibilizado conforme a disponibilidade de recursos e a demanda das unidades de conservação.

Parágrafo único - A Fundação Florestal poderá estabelecer parcerias com outras instituições e organismos para ampliar a capacidade de apoio e execução dos projetos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - A Fundação Florestal realizará o acompanhamento técnico e a fiscalização das atividades de coleta, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na autorização e a sustentabilidade das ações.

Parágrafo único - O credenciado deverá fornecer dados e relatórios periódicos conforme os requisitos da autorização.

Artigo 25 - A Fundação Florestal poderá solicitar a utilização de aplicativo próprio para a marcação das áreas, matrizes e registros fotográficos que se fizerem necessários para análise dos projetos ou de sua execução.

Artigo 26 - O não cumprimento das condições estabelecidas na autorização poderá resultar na revogação da autorização e em sanções administrativas, civis ou penais, conforme a gravidade da infração.

Artigo 27 - Os editais de chamamento público estabelecerão os modelos de anexos.

Artigo 28 - Esta normativa será publicada no Diário Oficial do Estado e entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da publicação.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Anexo I: Lista de Unidades de Conservação com Possibilidade de Coleta

Unidades de Conservação
Estação Ecológica Angatuba
Estação Ecológica Assis
Estação Ecológica Avaré
Estação Ecológica Bananal
Estação Ecológica Barreiro Rico
Estação Ecológica Caetetus
Estação Ecológica Chauás
Estação Ecológica Ibicatu
Estação Ecológica Itaberá
Estação Ecológica Itapeti

Estação Ecológica Itapeva
Estação Ecológica Itirapina
Estação Ecológica Jataí
Estação Ecológica Jureia-Itatins
Estação Ecológica Juréia-Itatins – Núcleo Grajauúna
Estação Ecológica Juréia-Itatins – Núcleo Perequê
Estação Ecológica Juréia-Itatins – Núcleo Rio Verde
Estação Ecológica Marília
Estação Ecológica Mata do Jacaré
Estação Ecológica Mogi-Guaçu
Estação Ecológica Noroeste Paulista
Estação Ecológica Paranapanema
Estação Ecológica Paulo de Faria
Estação Ecológica Ribeirão Preto
Estação Ecológica Santa Bárbara
Estação Ecológica Santa Maria
Estação Ecológica São Carlos
Estação Ecológica Sebastião Aleixo da Silva
Estação Ecológica Valinhos
Estação Ecológica Xituê
Floresta Angatuba
Floresta Avaré I
Floresta Avaré II
Floresta Batatais
Floresta Bebedouro
Floresta Botucatu
Floresta Cajuru
Floresta Manduri
Floresta Paranapanema
Floresta Piraju
Floresta Santa Bárbara do Rio Pardo
Floresta Estadual Assis
Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade
Floresta Estadual Guarulhos
Floresta Estadual Noroeste Paulista
Floresta Estadual Pederneiras
Floresta Estadual Serra D'Água
Monumento Natural Mantiqueira Paulista
Monumento Natural Pedra do Baú
Monumento Natural Pedra Grande
Parque Estadual Aguapeí
Parque Estadual Águas da Billings
Parque Estadual Águas da Prata
Parque Estadual Alberto Löfgren (Horto Florestal)
Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária
Parque Estadual Campina do Encantado
Parque Estadual Campos do Jordão
Parque Estadual Cantareira
Parque Estadual Cantareira – Núcleo Águas Claras
Parque Estadual Cantareira – Núcleo Cabuçu

Parque Estadual Cantareira – Núcleo Engordador
Parque Estadual Cantareira – Núcleo Pedra Grande
Parque Estadual Carlos Botelho
Parque Estadual Carlos Botelho – Núcleo São Miguel Arcanjo
Parque Estadual Carlos Botelho – Núcleo Sete Barras
Parque Estadual Caverna do Diabo
Parque Estadual Fontes do Ipiranga
Parque Estadual Furnas do Bom Jesus
Parque Estadual Ilha Anchieta
Parque Estadual Ilha do Cardoso
Parque Estadual Ilha do Cardoso – Núcleo Marujá
Parque Estadual Ilha do Cardoso – Núcleo Perequê
Parque Estadual Ilhabela
Parque Estadual Intervales
Parque Estadual Intervales – Núcleo Guapiruvu
Parque Estadual Intervales – Núcleo Quilombo
Parque Estadual Itaberaba
Parque Estadual Itapetinga
Parque Estadual Itinguçu
Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador
Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Itinguçu
Parque Estadual Jaraguá
Parque Estadual Juquery
Parque Estadual Jurupará
Parque Estadual Lagamar de Cananéia
Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão
Parque Estadual Marinho Laje de Santos
Parque Estadual Morro do Diabo
Parque Estadual Nascentes do Paranapanema
Parque Estadual Porto Ferreira
Parque Estadual Prelado
Parque Estadual Restinga de Bertiooga
Parque Estadual Rio do Peixe
Parque Estadual Rio Turvo
Parque Estadual Rio Turvo – Núcleo Capelinha
Parque Estadual Rio Turvo – Núcleo Cedro
Parque Estadual Serra do Mar
Parque Estadual Serra do Mar – Caminhos do Mar
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Bertiooga
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Cunha
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Curucutu
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Itariru
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Itutinga Pilões
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Padre Dória
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo São Sebastião
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Núcleo Areado
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Núcleo Bulha d'Água

Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Núcleo Caboclos
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Núcleo Capinzal
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Núcleo Casa de Pedra
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Núcleo Ouro Grosso
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Núcleo Santana
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Núcleo Temimina
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR)
Parque Estadual Vassununga
Parque Estadual Xixová Japuí